

CONTRATO N° CRESS-MG/6^aR/003/2017DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24-II N° CRESS-MG/6^aR/001/2017

VIA PASTA DE CONTRATOS

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Leonardo David Rosa Reis, RG nº. MG-8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa DANIEL MARTINS DE ARAUJO 03275294660, CNPJ nº 19.807.980/0001-67, com sede na Av. Central, nº 195, bairro Copacabana, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.550-400, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Daniel Martins de Araújo, brasileiro, solteiro, RG M-4.711.828, CPF: 032.752.946-60, residente e domiciliado na Rua Regina Costa Peixoto, nº 312, bairro Jardim dos Comerciários, CEP: 31.640.140, firmam o presente contrato, referente a Dispensa de Licitação nº 001/2017, conforme dispositivos do art. 24-II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

Contratação de Serviços Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva em Central Telefônica PABX, Marca DIGISTAR, Modelo XT72, e seus periféricos na infra-estrutura existente configurada com 2 (dois) troncos analógicos, 30 (trinta) troncos digitais, 30 (trinta) ramais, mediante as condições estabelecidas neste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, no local onde se encontra a central telefônica, ou seja, na sede do CRESS-MG, situado na Rua Tupis, nº 485, sala 502, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-060.

2.2. ESPECIFICAÇÕES DA CENTRAL TELEFÔNICA E REDE.

Marca: DIGISTAR.

Modelo: XT 72.

Configuração:

- 2 (Dois) troncos analógicos;
- 30 (Trinta) troncos digitais;
- 30 (Trinta) ramais.

Distribuição (rede composta por):

- 2 (dois) Switch DGS-1024D com 24 Portas Gigabit 10/100/1000 Base T;
- 5 (cinco) Patch Panel de 24 Pt;
- 45 (quarenta e cinco) Pontos de Telefonia e Rede instalados, com possibilidade de expansão ou alterações programadas;
- Cabos embutidos sob o gesso no teto e em caneletas aparentes de alumínio, entre as Salas Próprias 402, 502 e 504 e nas Salas Alugadas 401, 506 e 602 embutidas em dutos ou caneletas pvc.

2.3. A CONTRATADA prestará os serviços de assistência técnica à central telefônica, mediante procedimentos de **MANUTENÇÃO MENSAL**

CONTRATO N° CRESS-MG/6^aR/003/2017 - Página 1 de 7

PEREVENTIVA E CORRETIVA, de acordo com as normas e especificações técnicas constantes do equipamento.

2.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL.

2.4.1. A manutenção preventiva tem a finalidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso. Obedecerá a uma rotina programada, uma vez ao mês, no período de 08h a 22h, em dias úteis ou em horários julgados convenientes nos fins de semana ou feriados, consistindo em:

- a) Verificação técnica nos equipamentos que compõe o sistema;
- b) Execução de ajustes; regulagens; lubrificações; limpeza interna; teste geral de funcionamento dos equipamentos; reparos em geral; bem como serviços de rede telefônica, remanejamentos, instalações e consertos de fiações; substituição de peças ou dispositivos defeituosos e gastos pelo uso normal do equipamento;
- c) Verificação nos aparelhos de alimentação de energia elétrica;
- d) Verificação das baterias;
- e) Verificação de softwares, programação e reinstalação.

2.4.2. A **CONTRATADA** realizará a primeira manutenção preventiva no primeiro mês de vigência do contrato, em data a ser definida pelo fiscal do contrato designado pelo **CONTRATANTE**.

2.4.3. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 08 (oito) horas para concluir os serviços da manutenção preventiva.

2.4.4. A empresa poderá solicitar prorrogação do prazo em virtude do grau de dificuldade para a realização da manutenção preventiva, desde que devidamente comprovado.

2.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA.

2.5.1. A manutenção corretiva destina-se a remover os defeitos ou falhas apresentadas pelos equipamentos do sistema que venham a comprometer o seu desempenho, compreendendo inclusive, os serviços de substituições de todas e quaisquer peças, componentes eletrônicos, ajustes e reparos necessários, remanejamento, instalações e consertos de fiações de ramais e linhas diretas, assim como conserto de aparelhos telefônicos, com substituição de fios, cápsulas receptoras e transmissoras, cordões espiral/lisos e software. Esta manutenção dar-se-á através de solicitação pela fiscalização do **CONTRATANTE**, em dias úteis, dentro das possibilidades normais, no horário de expediente.

2.5.2. A manutenção corretiva dar-se-á através de solicitação do fiscal do **CONTRATANTE**, em dias úteis, dentro das possibilidades normais, no horário de expediente.

2.5.3. Os chamados para manutenção corretiva, feitos pelo fiscal do **CONTRATANTE**, deverão ser atendidos quantas vezes forem necessárias.

2.5.4. A abertura do chamado deverá ser feita através de telefone ou correio eletrônico fornecido pela **CONTRATADA**.

2.5.5. A **CONTRATADA** deverá atender ao chamado do **CONTRATANTE**, quantas vezes forem necessárias, em no máximo 2h (duas horas), apresentando diagnóstico de solução com entrega de orçamento em no máximo, 4 (quatro) horas, à partir do inicio do atendimento. Contados da identificação do defeito e autorização de reparo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, terá inicio a manutenção corretiva, que deverá ser concluída em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

[Assinatura] CONTRATO Nº CRESS-MG/6ºR/003/2017 - Página 2 de 7

2.5.6. A empresa poderá solicitar prorrogação do prazo em virtude do grau de dificuldade em resolver o defeito apresentado pelo equipamento ou pela dificuldade na aquisição de peças ou componentes a serem substituídos, desde que devidamente comprovado.

2.5.7. Os atendimentos deverão ser realizados durante as vinte e quatro horas nos sete dias da semana do ano comercial (24x7x360).

2.5.8. A CONTRATADA deverá transcrever em formulário específico (relatório de atendimento ou ordem de serviço), os dados da central, data da solicitação do serviço, o defeito apresentado, e outras observações que se fizerem necessárias e colher a assinatura do representante designado pelo CONTRATANTE.

2.5.9. Quando ocorrer, na execução dos serviços, a necessidade de substituição de peças e/ou componentes eletrônicos, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio discriminando as peças e/ou componentes eletrônicos a serem substituídos, quantidade, preço unitário e total, para análise e autorização do CONTRATANTE, antes da execução dos serviços.

2.5.10. O valor a ser pago referente aos serviços de manutenção será fixo, conforme o preço cotado na proposta do licitante. Quando houver substituição de peças e/ou componentes eletrônicos deverá ser emitida nota fiscal de produto no valor das peças e/ou componentes.

2.5.11. Cabe ao CONTRATANTE o livre direito de realizar pesquisa de mercado, visando comparar os preços das peças e componentes eletrônicos a serem substituídos, podendo inclusive adquiri-los de outros fornecedores;

2.5.12. A CONTRATADA deverá propor à substituição dos componentes que apresentarem excessos de defeitos, considerando-se excessos a ocorrência de 03 (três) solicitações de manutenção corretiva para o mesmo componente num período de 30 (trinta) dias, contados a partir da primeira solicitação.

2.5.13. Caso seja necessária a retirada do equipamento para fins de manutenção, a CONTRATADA providenciará a imediata instalação de outro equipamento com as mesmas características, que poderá ser retirado quando da reinstalação da central de propriedade do CONTRATANTE, devidamente revisada e/ou recuperada.

2.6. GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS E COMPONENTES SUBSTITUÍDOS.

2.6.1. Os serviços de manutenção corretiva e as peças e/ou componentes aplicados ou substituídos, deverão ter uma garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar do término de sua execução e aceitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto do presente contrato se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.2. Cumprir rigorosamente os serviços e os prazos definidos neste contrato.

3.3. Substituir as peças e/ou componentes danificados e/ou os que estejam impedindo o equipamento de funcionar adequadamente.

3.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.5. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando

CONTRATO N° CRESS-MG/B/R/003/2017 - Página 3 de 7

devidamente comprovados, em decorrência da execução, objeto deste contrato, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente o serviço incorretamente executado, se for o caso, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

- 3.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 3.7. Disponibilizar meios eficientes de comunicação (endereço eletrônico, telefone e fax), que possibilitem fácil contato com o **CONTRATANTE**.
- 3.8. Fornecer, quando autorizado pelo **CONTRATANTE**, peças e/ou componentes, executar a instalação dos mesmos e outros materiais, igualmente aos utilizados pelo fabricante do equipamento ou similar.
- 3.9. Apresentar Relatório de Manutenção de todas as visitas, contendo o nome do responsável pela solicitação, a data e a hora do chamado de início e de término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes.
- 3.10. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.11. Responsabilizar-se por todas as despesas trabalhistas dos seus funcionários que executarem os serviços de manutenção dos equipamentos do **CONTRATANTE**.
- 3.12. Levar imediatamente ao conhecimento do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis.
- 3.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.
- 3.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia aprovação pelo **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 4.1. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências e a outros locais onde estejam situados os equipamentos de comunicação telefônica.
- 4.2. Fornecer todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços a serem realizados.
- 4.3. Autorizar a saída dos equipamentos e seus componentes para conserto na oficina da **CONTRATADA** mediante formulário próprio, autorizado pelo Departamento de Administração, quando for tecnicamente comprovada a complexidade do problema.
- 4.4. Garantir a boa utilização dos equipamentos, observando as recomendações técnicas e dos manuais de operacionalização.
- 4.5. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

*Michele Naiara Rodrigues
Assessora Jurídica - 01/EMG/51348
CRESS - 6ª Região*

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 38010-907
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 38010-907

CONTRATO Nº CRESS-MG/6/R/003/2017 - Página 4 de 7

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3256-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

4.6. Aplicar penalidades à Contratada, nos termos da lei, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. O Valor Mensal para Manutenção Preventiva será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais, por 12 meses a partir da emissão da Ordem de Serviço, totalizando R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais), no qual estarão inclusos todos os impostos, taxas, despesas com transporte e deslocamento.

5.2. A este valor inicial, será acrescido o Valor Hora para Manutenção Corretiva, de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por hora, contadas no início do acesso presencial ao equipamento, estimados em 20 horas, totalizando R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), que somente serão pagos se ocorrer tal demanda de serviços e após abertura do chamado, atendimento e inicio de funcionamento normal do(s) equipamentos, instalações e sistemas, com ateste pelo Fiscal do contrato de que o problema esteja sanado.

5.3. Somadas as Manutenções Preventivas e Corretivas, estima-se para aquisição de cabos, conectores, materiais de reposição, peças e acessórios, necessários ao funcionamento do sistema de telefonia e cabeamento interno, um Valor Anual de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) estimados para materiais, peças e acessórios, acrescidos ao valor final da proposta e constituindo-se em valor final do contrato para o período de 12 meses. Este valor será pago, apenas, se autorizado o fornecimento dos itens e após consulta de preço de mercado, podendo ser inclusos na Nota Fiscal da CONTRATADA.

5.4. O valor global do presente contrato é de R\$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais) no qual estarão inclusos todos os impostos, taxas, despesas com transporte e deslocamento, fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, quando demandados pelo CONTRATANTE.

5.5. O pagamento será efetuado após a aprovação e prestação dos serviços, até 15 dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada do Relatório de Manutenção e atestada pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

5.6. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil do CONTRATANTE, para fins de recebimento das faturas, os documentos atualizados, especialmente:

- I – Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Seguridade e Fazenda Federal.
- II – Certidão de Regularidade com o FGTS.
- III – Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2017, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis, suprida com recursos próprios desta autarquia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA.

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 8.1. A fiscalização da execução dos serviços contratados será exercida pela Coordenação Administrativa, bem como a Gestão do Contrato e as liquidações em documentos.
- 8.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.
- 8.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93 será aplicado às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.2. De conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas com o inc. II.
- 9.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal do contrato, limitado ao total de 10% (dez por cento).
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global anual do contrato, no caso de inexecução total ou de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial;
 - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5. As penalidades descritas neste instrumento, não prejudica a aplicação de outras penalidades a que a **CONTRATADA** esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pelo contratado, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

10.3. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito foro da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2017.

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO
SOCIAL - CRESS/MG 6ºR**
Leonardo David Rosa Reis / CRESS nº 11.315
Presidente do CRESS 6ª Região

DANIEL MARTINS DE ARAUJO
03275294660
Daniel Martins de Araújo

Testemunhas:

1- *for George Meloço Souza*
CPF: 089211591660

2-
CPF:

Leonor
Michelle Andrade Rodrigues
Assessora Jurídica - OAB/MG 51.349
CRESS - 6ª Região

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuzdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

CONTRATO N° CRESS-MG/6ºR/003/2017 - Página 7 de 7

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112



serviço de fiscalização de prefeitos de previdência, assim seja no Rio Professor Bayas Filho, 103, Flaminópolis, Santa Catarina, inscrito no Ministério da Fazenda número CNPJ nº 37.115.504/0001-45; neste ato representado por sua Conselheira Presidente JAIRA TEREZINHA DA SENA RODRIGUES, médica, patologa, profissional da Clínica de Identidade nº 10571000071, e que se encontra no CEFET-MT sob o nº. 228.732.939-34, no uso de suas atribuições legais, temos público a REIFICAÇÃO do Edital de realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para fins de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS INSS, no que se refere ao ANEXO IV, CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE CURRICULUM, QUADRO DE PONTOS, DOCUMENTOS COMPROBATORIOS, QUADRO DE PONTOS, DOCUMENTOS COMPROBATORIOS QUADRO DE PONTOS.

NOTAS EXPLICATIVAS:

A) A pontuação máxima soma de 120 (cento e vinte pontos).

B) Os itens abaixo serão considerados mutuamente compatíveis nos seguintes documentos:

1. Para os itens 01 e 02 mediante diploma ou certificado de conclusão de curso devidamente reconhecido pelo MEC;

2. Para os itens 03 e 04, mediante a apresentação de cópia de resultado e das respectivas matrículas de pós-graduação;

3. Para o item 05 (comprovação) por meio de comprovante que candidato participou de programa de bolsas, either de Ciências e outras;

4. Para o item 06, mediante a apresentação de certificado;

C) Para fins de alargamento da posição de níveis (Mestrado e Doutorado), valerá somente o valor da maior titulação;

O candidato poderá arcar com a taxa de inscrição no site www.cjpefet.org.br. Informações: (61) 3284-4829 ramal 220.

Pontosaltos-SC, 9 de fevereiro de 2017.
JAIRA TEREZINHA DA SENA RODRIGUES
Conselheira Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DA 8ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Conselho Regional de Psicologia 8ª Região
Contratado: A.S.S. TURISMO LTDA, CNPJ 82.142.310/0001-01
Objeto: Início de turismo (ainda para levar conselheiros), credenciamento e formação para a nova pluriex da Liderança, no dia 04 de março de 2017.
Valor total R\$ 1.000,00

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
DA 12ª REGIÃOAVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE

EDITAL 001/2017

Constância de Plano de Saúde Empresarial que contempla a cobertura médica hospitalar, incluindo serviços de obstetrícia e ginecologia, no número de beneficiários estabelecido, nos termos da legislação vigente, aos trabalhadores e dependentes, os quais têm como única dependência devidamente reconhecida, com destinação prioritária da rede própria e/ou vinculada de ambulatório, clínicas, laboratórios, hospitais e outras entidades assistenciais especializadas, SEM exceção e SEM cobertura de valores de participação. DATA: 07 ENVIO DOS CONVITES: 18 de fevereiro de 2017. RECEBIMENTO DO ENVELOPE, até 12h do dia 28 de março de 2017, Rua Jardim, 1º Piso, Centro Histórico e a Manhã de Coordenador responsável a disposição dos interessados para consulta, de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h, no Rio das Flores, 38 - Ed. Apolo, 1º andar - sala 301 - Centro - Picos/PI-SC, como também na página de GRESS, www.gress-sc.org.br.

Pontosaltos-SC, 8 de fevereiro de 2017.
ROSEANA MARIA FRAZERES
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
DA 6ª REGIÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 120/17 CRESS

Dispensa de Licitação N° 001/17, Contrato CRESS N° 001/17, Contratante: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região. Contratado: DANIEL MARTINS DE ARAUJO. Objeto: Contratação de Serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva em Central Telefônica PABX Marca DIGITAL, Modelo XT12, em avenimento do CRESS-MG nº 8, Valor: R\$ 1.200,00 (um mil reais) e vinte reais. Padrão: Legal. Artigo: 24, inciso II de Lei 8.666/93. Vigência: 12 meses. Belo Horizonte, 27 de Janeiro de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS
EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃOAVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE N° 42/017

Processo Administrativo de Licitação nº 005/2017.
Objeto: Contratação de empresas especializadas para aquisição e instalação de equipamentos de medição para o projeto Conselho Regional de Técnicos em Radiologia.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mgs.gov.br/contratos/licitacao.html>, pelo código 80032017021400132.

Tema público e Homologação e Adjudicação da empresa vencedora DUPLAFLORES TORRES E DIVISÓRIAS LTDA - ME - Fundadora: Antiga 23, Início: 1/álvula 4) da Lei nº 8.666/93

data Prazo: 5 de fevereiro de 2017
SINCLAIR LOPEZ DE OLIVEIRA
Diretor Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS
EM RADIOLOGIA DA 8ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - 8ª Região.

Contratado: Imprensa Informática.

Objeto: Quatro Termos Aditivos ao Contrato de manutenção e Prestação de Serviços.

Valor: R\$ 17.700,00 (Dezessete mil e setecentos reais).

Vigência: 01/01/2017 a 30/06/2017.

Fundamento: Lei 8.666/93 Licitação modalidade: Contrato Emergencial.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 6.2.2.1.1.33 96.30.000

por: Presidente da Associação de Comitê no Ceará em Geral - Valor: R\$ 226.000,00. Comitê: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA, Valor: R\$ 226.000,00. Número: 20901299/2013.

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
CENTRO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

A Admissão das Pioneiras Sociais tem público a convocação dos candidatos inscritos relacionados, para inicio de estágio - treinamento, dos seguintes Processos de Seleção Pública:

Processo Seletivo	Local	Nome	Setor
Processo Seletivo 12/2016 - cargo: Motorista - agendamento: Ceará Norte	Ceará	Motorista	Setor
Processo Seletivo 17/2016 - cargo: Técnico de Gestão Financeira	Ceará	Técnico de Gestão Financeira	Setor
Processo Seletivo 27/2016 - cargo: Técnico de Encadernação	Ceará	Técnico de Encadernação	Setor

LUCIANA DE SOUZA PINTO ALVARENGA
ROSSI
Domingos Kucenbach

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contrato nº 5/2015, CONTRATADA: BENSIE SISTEMAS S.A. ("BENSIE"). OBJETO: Serviços de Suporte, manutenção, desenvolvimento, implementação, treinamento e consultoria dos sistemas REVIS-ONLINE, Solução Corporativa, ERP-Back-Office e Solução Bens-Nova Fiscal de Serviços Eletrônicos para BB Turismo - Brasília - DF. ALTERAÇÃO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços, pelo período de 12 meses. ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2017. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV do Art. 7º da Lei 8.666/93. Aditivo nº 4. Processo de Incompatibilidade de Licitação nº 809/2014.

Contrato nº 1/2015, CONTRATADA: LOCADORA PAULISTA 453 EMPREENDIMENTOS S.A. OBJETO: Locação do veículo sob responsabilidade para final de BBTUR na cidade de São Paulo-SP. ALTERAÇÃO: Negociação no valor inicial do contrato, no momento de assinatura de 0000,00 por período de 12 meses. ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2016. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93. Aditivo nº 1. PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO CÂO nº 804/2015.

COMISSÃO PRÓ-FUNDACAO DO SINDICATO
DOS TRABALHADORES EM MOTOCICLESTA
PROFISSIONAL AUTONOMO DE MOTO-TAXI E
MOTOFRETE DO MUNICIPIO DE SALVADORBAEDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Comissão pró-fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Motocicleta Profissional Autônomo de Moto-taxi e Motofrete do Município de SalvadorBA, para presente oficial, nos termos do Artigo 1º, § 2º, II do MTB, conforme a Lei Municipal N° 8.183/2015, publicada em 20/06/2015, com endereço para correspondência no Rio Duque de Caxias, nº 786, São Caetano, CEP 40.391-181, SalvadorBA, serviços todos os membros da categoria dos trabalhadores em Motocicleta Profissional Autônomo de Motocicleta e Motofrete do Município de SalvadorBA, para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25/03/2017, às 18h00min, em reunião, com quinze (15) horas de prazo para a segurança do diretor, Rua Duque de Caxias, nº 786, São Caetano, CEP 40.391-181, SalvadorBA, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I - Fazendo a Declaração de Incompatibilidade entre o mandado de ofício nº 0000,00 e o mandado de ofício nº 0000,00, ambos expedidos pela Comissão Pró-fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Motocicleta Profissional de SalvadorBA - Bahia, destinado a aprovar a aprovação da proposta de reajuste salarial Social; II - Eleger e posse da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade.

Salvador-BA, 9 de fevereiro de 2017.
ADALISON CRUZ CURTO
Presidente da Comissão

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Termo de Contratação N° 810/2017, 1ª Chamada. Modalidade: Pregão Eletrônico - Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: Registro de preços para aquisição de cartões de visita em branco para o CPB. Data da sessão: 20/02/17 (segunda-feira). Horário: 14h. Edital à disposição no endereço www.tomedm.com.br e www.cpf-e.org.br. Informações: (61) 3631-1138 e Salto@cpf-e.org.br.

ADRIANO OSORIO DE FREITAS
Pregoeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.